

O MARCO LEGAL DA GERAÇÃO DISTRIBUIDA LEI 14.300 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Priscila Rodrigues Alves Romero¹

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa, objetiva a compreensão da taxaço do sol. Os aspectos abordados pela LEI 14.300 de 06 de janeiro de 2022 e o que muda na perspectiva do consumidor em relaço a utilizaço da energia solar.

A crescente preocupaço da populaço com as mudanças climáticas no país aumenta a busca por uma energia limpa e sustentável, além da economia financeira para o consumidor. A energia fotovoltaica cresceu exponencialmente no Brasil na última década, o consumidor realiza a compra dos equipamentos fotovoltaicos nas distribuidoras destes materiais, buscam as empresas instaladoras dos sistemas, denominadas como integradoras, que por sua vez instalam os equipamentos e conectam na rede das concessionárias de energia. A energia gerada que não foi utilizada fica como créditos de energia utilizando a rede da concessionária.

Para compreensão de todos neste projeto será abordado pontos relevantes para os usuários dos sistemas fotovoltaicos. Ocorre que o índice de crédito gerado não utilizado começou a sobrecarregar a rede da concessionária gerando custos com infraestrutura e aumento de demanda nos investimentos na rede elétrica.

Podemos iniciar neste tema; Como a distribuidora deve ser remunerada pelo uso da rede dela? Qual é a forma justa de realizar essa remuneraço?

No discursão por especialistas do setor, se deu a criaço da LEI 14.300 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

Este projeto foi desenvolvido para esclarecer a taxaço da energia para o consumidor e a transiço da Lei até 2030.

¹Bacharelanda em Direito pela Una-Contagem, Gestora em Recursos Humanos pela Uni-BH, pós-graduada em Psicologia Organizacional pela UFMG. Expert em Crédito e Financiamentos exclusivos do Mercado de Energia Fotovoltaica no Banco Genyx.

1.1 Problema

Iremos desenvolver neste projeto a busca pelo entendimento do consumidor que antes da LEI 14.300 não havia nenhum tipo de cobrança pela distribuidora de energia e que a agora conforme entendimento da Aneel já determinou essa cobrança na legislação.

O processo de mudança do sistema de compensação de crédito de energia injetados na rede da concessionária terá a taxação dos créditos excedentes, ou seja, antes da Lei 14.300 o consumidor tinha uma economia de até 95% na sua conta de energia e agora terá média econômica de 80%.

Essa cobrança ocorrerá no Fio B ou Fio A de acordo com a regra de transição da LEI. O consumidor passa a remunerar a concessionária de energia para o uso da rede, no tocante a geração, ou seja, passa a remunerar a rede de distribuição não só na característica de carga de consumo mais também na injeção de energia na rede. Essa remuneração de geração pode ocorrer na alta/média tensão e na baixa tensão.

Diante das informações abordadas, como fica a remuneração para as concessionárias de energia? Ainda compensa para o consumidor a utilização de energia fotovoltaica? Qual é o impacto da cobrança pelas concessionárias de energia frente ao consumidor? Vamos abordar estes e mais assuntos sobre o tema neste projeto.

448

1.2 Hipóteses

- Com a nova lei, em 2023 a taxação desse custo será de 15% em 2023 até chegar em 90% em 2028
- Todos os sistemas que foram protocolados até o dia 6 de janeiro terão garantia de isenção até 2045.
- Quanto maior a injeção na rede, maior será o valor cobrado na tarifa na utilização dos créditos da energia excedente.

1.3 Objetivos

A regulação vem por meio da resolução normativa nº 1.059, revogando a resolução 482 trazendo alteração na resolução nº 1.000 sobre o sistema de compensação no sistema elétrico. A Lei 14.300 veio para estabelecer normas, regras e diretrizes que visam regular e governar o setor de energia elétrica, trazendo ordem e segurança jurídica para os consumidores.

Este projeto de pesquisa visa facilitar a visão do consumidor quanto as alterações na legislação a respeito da taxação da energia, bem como, esclarecer as dúvidas sobre o processo de transição da lei.

Esses são apenas alguns exemplos gerais dos objetivos que estarão presentes no projeto em questão.

1.3.1 Objetivo geral

Este projeto tem como objetivo analisar os impactos na Mini e Microgeração distribuída no âmbito do sistema de compensação de energia.

Neste estudo o objetivo primário é trazer a informação correta para apoiar o consumidor a passar pelo que chamam de transição energética.

A transição energética ocorre com a mudança gradual de um sistema baseado em fontes de energia não renováveis e poluentes, como combustíveis fósseis, para um sistema baseado em fontes de energia renováveis e sustentáveis. O objetivo principal dessa transição é reduzir a dependência de combustíveis fósseis, mitigar as mudanças climáticas, promover a sustentabilidade ambiental e garantir a segurança energética a longo prazo.

449

Alcançar a transição energética é um desafio complexo que requer colaboração entre governos, setor privado, instituições acadêmicas e a sociedade como um todo. É fundamental buscar soluções integradas e sustentáveis para garantir uma transição suave e bem-sucedida para um sistema de energia mais limpo e sustentável.

As fontes renováveis de energia são aquelas consideradas inesgotáveis para os padrões humanos de utilização. Podemos utilizá-las continuamente e nunca se acabam, pois sempre se renovam. Alguns exemplos são a energia solar, aproveitada diretamente para aquecimento ou geração de eletricidade, hidrelétrica, eólica, oceânica, geométrica e da biomassa. (Energia Fotovoltaica: Conceitos e aplicações; Marcelo Gradella Villalva, 4 junho de 2012)

Através da pesquisa descritiva, irei coletar dados qualitativos para uma análise aprofundada dos principais impactos da Lei 14.300, registrando os fatos para melhor compreensão do consumidor.

1.3.2 Objetivos específicos

- O período de vacância da Lei 14.300 e sua publicação – Marco legal da geração

distribuída.

- Análise dos impactos da problemática objetivada neste projeto.
- Ponderações sobre a utilização do sistema fotovoltaico a partir da Lei 14.300.
- O período de transição da Lei 14.300 e suas observâncias.

1.4 Justificativa

O tema geração distribuída foi amplamente debatido por políticos, sociedade, associações e ativistas do setor elétrico. A lei veio para dar segurança jurídica e estabilidade regulatória para as concessionárias e principalmente aos consumidores finais, garantindo o direito do consumidor em gerar sua própria energia e reduzir sua conta de luz.

O período de vacância da lei 14.300 o consumidor teve o prazo de 12 (doze) meses para protocolar seu pedido de acesso para utilização da rede da concessionária sem a cobrança pelo uso da rede, antes da tão falada “taxação do sol”. Todo consumidor que protocolou seu pedido na concessionária até 06 de janeiro de 2023, conseguiu o que chamamos de direito adquirido. O direito adquirido foi uma das principais questões trazidas pela lei 14.300 pois ela traz segurança para o consumidor, embora há outras 3 hipóteses que o consumidor pode perdê-la.

A primeira hipótese é no caso de desligamento da unidade consumidora e no pedido de religação será caracterizado como novo pedido. No segundo caso se dá pela solicitação da ampliação no sistema, os kw adicionado pós vigor da legislação não terá paridade tarifária, então haverá a cobrança pela concessionária. Por fim, caso haja a identificação de alguma irregularidade no sistema de medição do consumidor que seja inerente a ele, como por exemplo; furto de energia. O prazo de vacância é citado na lei 14.300 em artigo 26 § 2º.

§ 2º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis quando, 12 (doze) meses após a data de publicação desta Lei, ocorrer:

I - encerramento da relação contratual entre consumidor participante do SCEE e a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, exceto no caso de troca de titularidade, hipótese na qual o direito previsto no caput deste artigo continuará a ser aplicado em relação ao novo titular da unidade consumidora participante do SCEE;

II - comprovação de ocorrência de irregularidade no sistema de medição atribuível ao consumidor; ou

III – na parcela de aumento da potência instalada da microgeração ou minigeração distribuída cujo protocolo da solicitação de aumento ocorra após 12 (doze) meses após a data de publicação desta Lei.

No dia 05 de janeiro de 2022 o presidente da república sancionou o Projeto de Lei nº 5.829/2019 que institui o Marco Legal da Geração Distribuída por meio da Lei 14.300/2022. A Lei entrou em vigor no dia 07 de janeiro de 2023.

Os pedidos junto a concessionária de energia protocolados a partir desta data entram nos termos da nova lei. Antes da lei só podia distribuir os créditos de energia com indicativa do percentual, agora no marco legal da geração distribuída é possível escolher entre indicar o percentual a ser distribuído entre as unidades consumidoras ou optar pela distribuição por ordem de prioridade entre as unidades consumidoras. Este é um dos pontos positivos da 14.300.

As mudanças nas regras de compensação dos créditos de energia se dão gradativamente até o ano de 2030 conforme disposto no art 27 da lei 14.300.

Art. 27. O faturamento de energia das unidades participantes do SCEE não abrangidas pelo art. 26 desta Lei deve considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada dos seguintes percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição:

- I - 15% (quinze por cento) a partir de 2023;
- II - 30% (trinta por cento) a partir de 2024;
- III - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 2025;
- IV - 60% (sessenta por cento) a partir de 2026;
- V - 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 2027;
- VI - 90% (noventa por cento) a partir de 2028;
- VII - a regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029.

Mas como será a cobrança para o consumidor ainda em 2023? A cobrança que passa a acontecer para os consumidores que não possuem o direito adquirido, é uma espécie de “pedágio” que o consumidor para a pagar quando ele gerar a própria energia por utilizar a rede da concessionária. Essa cobrança é feita na conta de energia do consumidor, a cobrança do Fio B. Essa tarifa é cobrada com base no volume de energia elétrica que é consumido pelos usuários e é calculada de acordo com o uso dos equipamentos, como medidores, transformadores e linhas de transmissão, necessários para levar a energia elétrica do ponto de conexão na rede de distribuição da concessionária até o ponto de consumo do usuário.

Mesmo com a “taxação do sol” ainda compensa e muito a instalação do sistema fotovoltaico, essa cobrança prorroga em média 6 meses o payback para o consumidor, além de contribuir para um país melhor e mais sustentável.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este projeto de pesquisa levou como objeto de estudo não só a Lei 14.300 mais também especialista do setor elétrico com foco na regulação. Visando esclarecer melhor o entendimento do consumidor sobre a “Taxação do solar”.

Portanto, quem protocolar a solicitação de acesso após a vacância e antes da publicação da regra definitiva terá uma transição de 8 anos (até 31/12/2030). Quem protocolar após, terá uma transição de 6 anos (até 31/12/2028). (Artigo. Barbara Rubim; Lei14.300 Valoração dos créditos de energia)

Foram diversos artigos pesquisados e a propriamente a Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

A mudança com a nova lei foi em relação à cobrança da taxa de disponibilidade, que se refere a um valor mínimo de energia cobrado pela distribuidora para remunerar a manutenção da rede elétrica à disposição do consumidor.

452

Antes da lei, este valor era cobrado “duas vezes” para os consumidores, uma vez que os créditos referentes ao consumo mínimo eram abatidos do saldo da unidade e, no entanto, a distribuidora faturava os montantes. Agora, com o Marco Legal, este custo passa a ser cobrado do consumidor apenas uma vez.

Aos consumidores que já se enquadravam no sistema até a data da publicação da lei, o Marco Legal garante a permanência sob as regras atuais até o dia 31 de dezembro de 2025, sendo que o mesmo também vale para os que solicitarem a entrada no sistema em até 12 meses após a publicação. (Artigo advogado Thiago Bao Ribeiro; Energia e Regulatório; <https://baoribeiro.com.br/blog/entenda-novas-regras-tusd/> 10/11/2022)

3 METODOLOGIA

O objeto deste projeto com metodologia descritiva traz pontos cruciais para o esclarecimento do consumidor.

Esta pesquisa foi baseada na observação direta e sistemática do objeto de estudo, bem, como nos artigos interpretativos das 2 legislações vigentes no setor de energia fotovoltaica, a resolução nº 1.000 e Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

Esta é uma base sólida dos estudos realizados sobre o tema e pode fornecer informações valiosas para a compreensão e interpretação de todos envolvidos, distribuidor, consumidor, empresas integradoras do sistema e sociedade.

4 CRONOGRAMA

Atividades	ABRIL	MAIO	JUNHO
Pesquisa Bibliográfica	X		
Revisão de Literatura	X	X	
Redação preliminar	X	X	
Revisão e correção	X	X	X
Redação final			X
Entrega versão completa do Projeto			X

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022. Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída**, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14300.htm

BRASIL. **RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021(*)** Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências.: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren20211000.html>

BARBARA RUBIM, Lei 14.300: **Valoração dos crédito de energia**. Artigo Maestria; [Rua Apio cardoso nº100 – Contagem |MG] 11/2022 file:///C:/Users/Genyx2155/Downloads/EBOOK%20Lei%2014.300_ValoracaoCreditos.pdf

THIAGO BAO RIBERIRO. Artigo **Energia e Regulatório TUSD G: entenda como funciona as novas regras na geração distribuída** - 10/11/2022 – Rua dos timbiras , 2072 – sala 905 Loudes

- Belo Horizonte MG: <https://baoribeiro.com.br/blog/entenda-novas-regras-tusd/>

Marcelo Gradella Villalva - **Energia solar fotovoltaica: Conceitos e aplicações.** Editora Érica
Rua São Gil, no bairro Tatuapé em São Paulo, SP publicado em 04 de junho de 2012